

Lei n.º 741

Dispõe sobre doações de terrenos urbanos.

O povo de Paracatu, por seus representantes decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º. Fica o poder executivo autorizado a doar ao Ministério da Saúde, para a Campanha de Erradicação da Malária "CEM" um terreno a ser destacado do Patrimônio Municipal.

Art. 2.º. O terreno em questão localiza-se ao lado do Matadouro Municipal e tem a área de 1.135m², conforme croqui anexos.

Art. 3.º. O terreno objeto da presente doação, se destina à construção do sede do prédio próprio da Companhia de Erradicação da Malária.

Art. 4.º. O prazo para a construção do prédio é de dois (2) anos, a partir da data de publicação desta lei. Parágrafo único. Se as obras não forem concluídas no prazo estipulado, o terreno doado reverterá automaticamente ao patrimônio Municipal.

Art. 5.º. Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paracatu, 20 de julho de 1963

Presidente da Câmara:

Secretário: